



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.426, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

Institui a "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA" no município de Montenegro.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA", no município de Montenegro, a ser comemorado durante a Semana Farroupilha de cada ano.

Art. 2º A "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA", tem por objetivos:

- a) Divulgar e incentivar o uso da Pilcha Gaúcha em substituição ao traje convencional em todos os atos oficiais, públicos ou privados, realizados no município de Montenegro;
- b) Esclarecer ao povo em geral e, em especial, as escolas públicas e particulares do município, quanto ao seu uso, origem e evolução histórica;
- c) Realizar palestras, exposições e promoções.

Art. 3º A "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA", fará parte do Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º A comemoração da "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA" será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e entidades tradicionalistas do município.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA.